

Ola. nº 10, de 29 de julho de 1960.

Antonio Gabriel, Prefeito Municipal de Cafamar;
São Paulo, que a Câmara Municipal de Cafamar decreta
em promulgação a seguinte lei:

Artigo 1º - Licita o Serviço Municipal suquam suas vezes a
ser autorizado a entrar em acordo com os credores em mora, tanto
de impostos como de fluxos. Quando, no go, quando a ser em de cargo
mento de seus debitos.

Parágrafo primeiro - O interessado deverá requerer ao Prefe
to e mediante o despacho o acordo sera lavrado em duas vias, asse
nadas pelas partes e testemunhas, ficando uma delas em poder do in
teressado e a outra na Secretaria da Prefeitura.

Parágrafo segundo - Se a dívida estiver ajuzada o acordo
sera lavrado em 3 (três) vias, tendo as duas o destino enumerad
no paragrafo anterior, incluindo-se a terceira via nos autos de proba
ça executiva em intermédio do Procurador Municipal.

Parágrafo terceiro - O numero de prestações mensais em
que se divide o total do debito não poderá exceder de dez, 10,
devendo a primeira prestação ser paga imediatamente a assinatura do
acordo e em caso de vincula ajuzada deverá ser incluído
as custas do processo.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal fornecerá aos interessa
dos recibos dos pagamentos parciais que serão anotados no verso
do termo de acordo na via em posse do Serviço e quando ap
sentada, também na via de posse do interessado.

Artigo 3º - Para as dívidas ajuzadas o interessado apre
sintará, para a publicação do acordo, uma prova ajuzada pelo Co
lorio, que mencionará o total do debito, devendo conter esta qua
o visto do Procurador Fiscal.

Artigo 4º - Para a ultima prestação, sera dada baixa do
dívida, passando quitação no verso do termo de acordo em posse
do interessado, bem como, na via em poder do Serviço e, enca
minhada esta para ser incluída nos autos do executivo no caso de
dívida ajuzada.

Artigo 5º - Havendo atraso superior a 10 dias na pagam

Artigo 6º - Sendo o interessado analabeto, o acordo
a firmado, ao Procurador habilitado, por instrumento lavra
em cartório.

Artigo 7º - Desencarecidos nos liquidar, segun obriga
o a prestação e tam causado a Fazenda Publica, tam buns
são a. Jurispru. Trib. Trib. de Cr. Trib. de Cr. Trib. de Cr.

Artigo 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua pu
ação, derogadas as disposições em contrario.

Cafamar, em 29 de julho de 1960.

O Prefeito
Antonio Gabriel

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data

O Secretário Municipal